PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.340, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 1990".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita e fixa a Despesa em Ncz$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos desta lei.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES			Ncz$ 149.373.000,00
11 - Receita Tributária	Ncz$	26.849.000,00	
13 - Receita Patrimonial	Ncz$	5.000,00	
16 - Receita de Serviços	Ncz$	600.000,00	
17 - Transferências Correntes	Ncz$	120.779.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes	Ncz$	1.640.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL			Ncz$ 127.000,00
22 - Alienação de Bens	Ncz$	6.000,00	
24 - Transferências de Capital	Ncz$	115.000,00	
25 - Outras Receitas de Capital	Ncz$	6.000,00	
T O T A L			Ncz$ 150.000.000,00

II - RECEITA DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências)

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

I - RECEITAS CORRENTES	Ncr$ 7.317.500,00	
Total.....		Ncr$ 7.317.500,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

I - RECEITAS CORRENTES	Ncr$ 3.732.000,00	
(-) Menos Transferências do Município	Ncr$ 1.300.000,00	Ncr$ 1.932.000,00
Total das Entidades da Administração Indireta.....		Ncr$ 9.749.500,00
T O T A L G E R A L.....		Ncr$ 159.749.500,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	Ncr$	7.911.500,00
03 - Administração e Planejamento	Ncr$	31.632.000,00
04 - Agricultura	Ncr$	6.040.000,00
08 - Educação e Cultura	Ncr$	34.021.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Ncr$	44.331.500,00
13 - Saúde e Saneamento	Ncr$	8.733.000,00
15 - Assistência e Previdência	Ncr$	16.021.000,00
16 - Transporte	Ncr$	760.000,00
T O T A L D A D E S P E S A.....	Ncr$	150.000.000,00

II - DESPESAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - POR FUNÇÕES

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina - FAFIA

08 - Educação e Cultura	Ncz$	7.797.500,00
15 - Assistência e Previdência	Ncz$	20.000,00
TOTAL.....	Ncz$	7.817.500,00

Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina - F.E.O.

08 - Educação e Cultura	Ncz$	3.725.500,00
15 - Assistência e Previdência	Ncz$	6.500,00
TOTAL.....	Ncz$	3.732.000,00
(-) Menos Transferências do Município	Ncz$	1.800.000,00
TOTAL.....	Ncz$	1.932.000,00
TOTAL DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	Ncz$	9.749.500,00
T O T A L G E R A L.....	Ncz$	159.749.500,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

a) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 05 de dezembro de 1989.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

JURANDIR DELMIRO DANTAS
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em__/__/89.